

DOC. 1

**SUBSTABELECIMENTO**

Pelo presente instrumento particular, substabeleço, com reserva de iguais, na pessoa de **FELIPE BELLINI CALDAS SOARES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 141.695; e de **LUÍSA PIRES DOMINGUES**, brasileira, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 192.243, todos integrantes da sociedade **CESCON, BARRIEU, FLESCH, BARRETO E VIANA RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, localizada na Rod. Stael Mary Bicalho Motta Magalhães, (Estrada para Nova Lima), 521, 15º andar, bairro Belvedere, em Belo Horizonte/MG, CEP 30320-760, bem como: **NÚBIA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, solteira, estagiária acadêmica, portadora da CI nº MG 15.715.121, e **NATHAN GABRIEL DE ALMEIDA AZEVEDO AMARAL**, brasileiro, solteiro, estagiário acadêmico, portador da CI nº MG-18.688.812, todos com endereço de *e-mail* para fins de notificação eletrônica ambientalBH@cesconbarrieu.com.br, os poderes a mim conferidos por **SOMAI NORDESTE S/A**, constantes no instrumento de Procuração juntado aos autos do Processo Administrativo nº 449014/2021 (fl. 27), com a finalidade de apresentação de Recurso Administrativo em face da decisão que manteve o Auto de Infração nº 55323/2016, no bojo do referido processo.

Belo Horizonte/MG, 28 de dezembro de 2021.



**Mauricio Pellegrino de Souza**  
**OAB/MG 89.834**

DOC. 2



Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM  
Diretoria de Regional de Controle Processual – DRCP  
Núcleo de Autos de Infração - NAI

155  
30

OFÍCIO Nº 1384/2021 NAI/DRCP/SUPRAM NM

Nº do Auto de Infração:	55323/2016
Nº do Processo:	449014/21
Nome/Razão Social:	SOMAI NORDESTE S/A
CPF/CNPJ:	22673347/0001-38

Prezado(a) senhor(a),

O(a) Diretor(a) de Controle Processual, nos termos do art. 59, parágrafo único, do Decreto n.º 47.042/2016

Em observância ao disposto nos artigos 34, 35, 36, 37 e 38 do Decreto n.º 44.844/2008, e tendo em vista o Parecer acostado aos autos, **DECIDIU**:

Pelo conhecimento da defesa apresentada, haja vista que tempestiva e que foram atendidos os requisitos essenciais da peça de defesa.

Manutenção:

Pelo não acolhimento dos argumentos apresentados pelo Autuado em sua defesa, face à ausência de fundamentos de fato e de direito que justificassem o acolhimento das argumentações apresentadas e tendo em vista estar o auto de infração em conformidade com os requisitos formais.

Pela manutenção integral da(s) penalidade(s) aplicada(s) no presente auto de infração, qual(is) seja(m):

- Multa simples, no valor de R\$ 249.224,16 (duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), a ser devidamente atualizado.
- Embargo das atividades até a regularização.

Lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental, V. Sª dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar Recurso quanto à manutenção das penalidades aplicadas, ou efetuar o pagamento do valor da multa, devidamente atualizada, sob pena de encaminhamento do processo administrativo para fins de inscrição do valor em dívida ativa do Estado. Caso não seja possível a quitação integral, V. Sª poderá efetuar o pagamento parcelado do crédito estadual não tributário resultante de multas aplicadas, mediante solicitação, devendo ser preenchidos os requisitos do Decreto Estadual 46.668/14. Para REQUISITAR O DAE ou para demais informações, favor entrar em contato com o Núcleo de Autos de Infração através do telefone 38 3224-7500 ou do e-mail [nai.nm@meioambiente.mg.gov.br](mailto:nai.nm@meioambiente.mg.gov.br). Para requerer o parcelamento, enviar e-mail para [parcelamentonorte@outlook.com](mailto:parcelamentonorte@outlook.com)

Atenciosamente,  
Montes Claros, 30 de setembro de 2021.

  
Carlos Frederico Bastos Queiroz – Masp 1403685-9

Somai Nordeste S/A  
Rua Doutor José Veloso Souto, Morado do Sol  
Montes Claros/MG – CEP 39401-803

Rua Gabriel Passos, nº 50, Centro, Montes Claros/MG – CEP 39400-112  
Telefone: (038) 3224-7500

Carolina Silva



D +55 31 2519 2252  
www.cesconbarrieu.com.br

São Paulo | Rio de Janeiro | **Belo Horizonte** | Brasília | Salvador | Toronto

Esta mensagem contém informação confidencial. Se a receber por engano, por favor apague-a imediatamente.  
This message contains confidential information. If you received it in error, please delete it immediately.

**De:** Fabio Fernandes Rodrigues <fabio.fernandes@meioambiente.mg.gov.br>  
**Enviada em:** sexta-feira, 17 de dezembro de 2021 11:38  
**Para:** Carolina Silva <Carolina.Silva@cesconbarrieu.com.br>  
**Assunto:** RE: Solicitação de Informação de Status - Somai - 12.2021

Cuidado: e-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que você conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.  
Caution: external e-mail. Do not click links or open attachments unless you recognize the sender and know the content is safe.

Bom dia!

Segue, em anexo, ofício de notificação a respeito do auto 55323/2016. A partir dessa data (17/12/2021) está aberto o prazo para apresentação do recurso administrativo.

**OBS: Favor confirmar o recebimento!**

Os demais autos não tiveram atualização.

Att

Fábio Fernandes Rodrigues  
Técnico Ambiental - NAI NM

**De:** Carolina Silva <Carolina.Silva@cesconbarrieu.com.br>  
**Enviado:** sexta-feira, 17 de dezembro de 2021 10:44  
**Para:** GR\_NAI\_NM <nai.nm@meioambiente.mg.gov.br>  
**Assunto:** Solicitação de Informação de Status - Somai - 12.2021

Prezados, bom dia!

Poderiam, por gentileza, informar se os autos de infração em comento tiveram alguma atualização de movimentação?

Nº DO AI	TIPO DE AÇÃO	PARTES	LOCAL DA TRAMITAÇÃO	ANDAMENTO
55.318/2016	Auto de Infração	SOMAI NORDESTE S.A	SUPRAM NM	
55.320/2016	Auto de Infração	SOMAI NORDESTE S.A	SUPRAM NM	

DOC. 3



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -

Nome: SOMAI NORDESTE SA

Endereço:

Município: MONTES CLAROS

UF: MG Telefone:

Validade: 14/01/2022

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO: 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL, 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL, 3 - CNPJ, 4 - CPF, 5 - OUTROS, 6 - RENAVAM

Tipo: 3 Número: 22.673.347/0001-38

Código Município: 433

Mês Ano de Referência: 01 a 31/01/2022

Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento): 5201162469571

Histórico:

Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E Serviço: ANALISE RECURSO INTERPOSTO - AUTO DE INFRACAO

Receita	Valor
1081-9 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD	311,58
	0,00
	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>311,58</b>

TAXA DE EXPEDIENTE REFERENTE À ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO NO BOJO DO PROCESSO Nº 449014/2021 ORIGINADO PELO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 55323/2016.

Fluxo 1º V Contribuinte

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o)s: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas; MaisBB e Banco Postal

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha Digitável: 8564000003 5 11580213220 5 11412520116 9 24695710137 0

Autenticação

TOTAL R\$ 311,58

DAE MOD.06.01.11

8564000003 5 11580213220 5 11412520116 9 24695710137 0



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -

Nome: SOMAI NORDESTE SA

Endereço:

Município: MONTES CLAROS

UF: MG Telefone:

Validade: 14/01/2022

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO: 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL, 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL, 3 - CNPJ, 4 - CPF, 5 - OUTROS, 6 - RENAVAM

Tipo: 3 Número: 22.673.347/0001-38

Código Município: 433

Número do Documento: 5201162469571

Receita	R\$	311,58
Multa	R\$	0,00
Juros	R\$	0,00

TOTAL R\$

Fluxo 2º Via -

DAE MOD.06.01.11

159  
50



**Comprovante de Transação Bancária**

TRIBUTO/TAXAS

Data da operação: 14/01/2022 - 16h12

Nº de controle: 906.658.913.530.570.387 | Autenticação bancária: 024.806.245

Conta de débito: **Agência: 3484 | Conta: 15414-8 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **SOMAI NORDESTE S.A | CNPJ: 22.673.347/0001-38**

Código de barras: **8564000003-5 11580213220-5 11412520116-9 24695710137-0**

Empresa/Órgão: **MG-SEFAZ/DAE**

Descrição: **TRIBUTO/TAXAS**

Referência: **2469571**

Data de débito: **14/01/2022**

Data do vencimento: **14/01/2022**

Valor principal: **R\$ 311,58**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 311,58**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente, junto a agência 3484, com data de pagamento em 14/01/2022.

**Autenticação**

jkEc90i5 U#eECakU ZPzLPVda m#XxW@V4 TImk\*11A ?K5NPjSm FClu2osU snj4Da2W  
wZAbzubP eWOU#h1a ZG51zWfC JeaPPdiov p864m8yy kgWyd9eB ikAPywho fsmSShz2  
V4o7nWJT LmdmDJ7x OH4neGkE 6CCEw9fA vPD9YDYQ y4MT9gAd 00501422 01310011

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco

**Ouvidoria** 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



CESCON  
BARRIEU

J60

2

**DOC. 4**



PARECER Nº 600/2021

1 – CABEÇALHO

Nº do Auto de Infração:	55323/2016
Nº do Processo:	449014/21
Nome/Razão Social:	SOMAI NORDESTE S/A
CPF/CNPJ:	22673347/0001-38

2 – RESUMO DA AUTUAÇÃO

Data da lavratura:	19/08/2016
Decreto aplicado:	44.844/2008

Infrações:

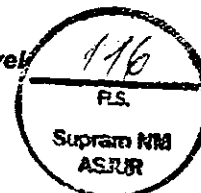
Código:	Descrição:
1 - 122	1 – Foi observado o lançamento ao solo, sem o devido tratamento, dos efluentes industriais oriundos do setor de classificação de ovos, bem como o efluente gerado na lavagem dos pentes de ovos, sendo observado o acúmulo de restos de ovos e o odor forte de cloro e ovo podre no local de lançamento.
2 – 129	2 – No empreendimento está sendo realizada a disposição in natura, sem tratamento, de resíduos sólidos classes I e II, a céu aberto, em diversos locais.
3 - 130	3 – Durante a fiscalização técnica foram observadas diversas áreas onde ocorreu a queima de resíduos sólidos classes I e II no empreendimento.

Penalidades Aplicadas:

<input checked="" type="checkbox"/> <b>Multa Simples:</b> <input checked="" type="checkbox"/> inciso II, do art. 56, do Decreto nº 44.844/2008 <input type="checkbox"/> inciso II, do art. 73, do Decreto nº 47.383/2018 1 - Valor: R\$ 249.224,16 (duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos).
<input checked="" type="checkbox"/> <b>Embargo parcial ou total de obra ou atividade:</b> <input checked="" type="checkbox"/> inciso VII, do art. 56, do Decreto nº 44.844/2008.

3 – RESUMO DA DEFESA APRESENTADA

Tempestividade:		
Data da cientificação do auto de infração: 08/09/2016	Data da postagem/protocolo da defesa administrativo: 12/09/2016	<input type="checkbox"/> Intempestiva <input checked="" type="checkbox"/> <b>Tempestiva</b>



<b>Requisitos de Admissibilidade:</b>		
Cumpre todos os requisitos de admissibilidade previstos pelo art. 34 do Decreto nº 44.844/2008.		
<b>Resumo da Argumentação:</b>		
1 Que a autuada deveria ter sido advertida antes da multa. 2 Que devem ser reconhecidas atenuantes em favor da autuada. 3 Que o embargo imposto à autuada é ilegal.		
<b>Resumo dos Pedidos:</b>		
1 Seja anulado o auto de infração e canceladas as penalidades aplicadas. 2 Seja reduzida a multa em 50% (cinquenta por cento) em razão das atenuantes.		

#### 4 – FUNDAMENTOS

##### 4.1 - Da verificação da regularidade formal do auto de infração:

Da análise do Auto de Infração ora em comento é possível verificar que o mesmo está em estrita observância ao que determina o art. 31, do Decreto 44844/08, que elenca os requisitos de validade do Auto de Infração. Igualmente, verifica-se a sua adequação aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e demais critérios estabelecidos no Decreto. Logo, estando o Auto de Infração em conformidade com o que a lei determina, passa-se às considerações de mérito.

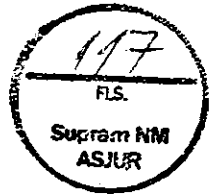
##### 4.2 – Da presunção de legalidade e veracidade – Do ônus probatório:

As afirmações do agente público fiscalizador possuem presunção *juris tantum* de legitimidade e veracidade, em razão da fé pública que lhe é atribuída pelo ordenamento jurídico vigente. Isso significa que os atos administrativos são presumidamente legítimos, legais e verdadeiros, admitindo-se, entretanto, prova em sentido contrário, ônus que é, portanto, do autuado e não do órgão ambiental.

A presunção de veracidade é o atributo do ato administrativo que diz respeito aos fatos e, em decorrência desse atributo, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela Administração Pública.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, diversos são os fundamentos para justificar esse atributo do ato administrativo, in verbis:

[...] o procedimento e as formalidades que precedem a sua edição, os quais constituem garantia de observância da lei; o



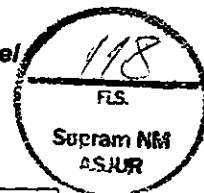
fato de ser uma das formas de expressão da soberania do Estado, de modo que a autoridade que pratica o ato o faz com o consentimento de todos; a necessidade de assegurar celeridade no cumprimento dos atos administrativos, já que eles têm por fim atender ao interesse público, sempre predominante sobre o particular; o controle a que se sujeita o ato, quer pela própria Administração, quer pelos demais Poderes do Estado, sempre com a finalidade de garantir a legalidade; a sujeição da Administração ao princípio da legalidade, o que faz presumir que todos os seus atos tenham sido praticados de conformidade com a lei, já que cabe ao poder público a sua tutela. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2002)

Especificamente no âmbito das autuações administrativas ambientais, previa o parágrafo 2º do art. 34, do Decreto nº 44.844/08 (revogado), que “cabe ao autuado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído a autoridade julgadora para instrução do processo”. Por sua vez, o art. 61 do Decreto nº 47.383/2018 prevê que “lavratura de auto de infração dispensa a realização de perícia pelo órgão ambiental, cabendo o ônus da prova ao autuado”, podendo, inclusive ser recusada “a prova considerada ilícita, impertinente, desnecessária ou protelatória”, nos termos do art. 62 do mesmo Decreto.

Acerca da presunção de legalidade, vejamos as palavras do ilustre doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

*Os atos administrativos, quando editados, trazem em si a presunção de legitimidade, ou seja, a presunção de que nasceram em conformidade com as devidas normas legais, com bem anota DIEZ. Essa característica não depende de lei expressa, mas deflui da própria natureza do ato administrativo, como ato emanado de agente integrante da estrutura do Estado.*

*Vários são os fundamentos dados a essa característica. O fundamento precípuo, no entanto, reside na circunstância de que se cuida de atos emanados de agentes detentores de parcela do Poder Público, imbuídos, como é natural, do objetivo de alcançar o interesse público que lhes compete proteger. Desse modo, inconcebível seria admitir que não tivessem a aura de legitimidade, permitindo-se que a todo o momento sofressem algum entrave oposto por pessoas de interesses contrários. Por esse motivo é que se há de supor*



*presumivelmente estão em conformidades com a lei. (grifo nosso). (Manual de Direito Administrativo. FILHO, José dos Santos Carvalho, Livraria Editora Lumen Juris Ltda, 17ª ed. 2007, pag. 111). (grifo nosso)*

Assim também se posiciona o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, in verbis:

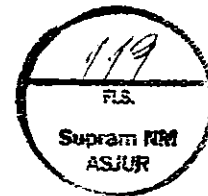
EMENTA: ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. ART. 29, §§ 1º, III, 2º E 4º, I, DA LEI 9.605/1998. AUTO DE INFRAÇÃO. IBAMA. GUARDA DOMÉSTICA. MANTER EM CATIVEIRO ESPÉCIES DA FAUNA SILVESTRE SEM AUTORIZAÇÃO. ACÓRDÃO QUE DECLAROU A INEXIGIBILIDADE DA MULTA. PERDÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE.

(...)

2. Segundo o acórdão recorrido, “No presente caso, a validade da autuação foi reconhecida, posto que a conduta descrita no auto de infração efetivamente se enquadra nos dispositivos legais já citados e as verificações e os atos administrativos praticados pelo IBAMA gozam de presunção de legitimidade e de veracidade, até prova em contrário” [...] (STJ. Recurso Especial nº 2017/0161069-3. Segunda Turma. Julgado em 07/12/2017, Publicado em 19/12/2017)

EMENTA: AGRAVO INTERNO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO – AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE/LEGITIMIDADE – ÔNUS DO PARTICULAR – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS, NESSE MOMENTO, PARA AFASTAR REFERIDA PRESUNÇÃO – CANCELAMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL – NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÃO – AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA.

**1 – O auto lavrado pela prática de infração administrativa possui presunção relativa de veracidade/legitimidade, cabendo, portanto, ao particular o ônus de afastar os**



**fundamentos presentes no ato impugnado.**

**2 – Não logrando o particular em afastar referida presunção, permanece hígido o ato administrativo atacado.**

(...) (TJMG. Agravo Interno CV nº 1.0556.17.000388-4/002. 3ª Câmara Cível. Julgado em 09/11/2017, Publicado em 05/12/2017)

Destarte, somente uma matéria probatória consistente é capaz de afastar a validade do ato administrativo, que, repita-se, presume-se emitido com a observância da lei, até prova em contrário.

De certo, não compete ao autuado transmitir para a administração a obrigação que a lei lhe atribuiu, ou seja, a responsabilidade de produzir elementos probatórios aptos a afastar a autuação em questão, tendo em vista, principalmente, que as constatações efetivas no momento da fiscalização foram claramente explicitadas no Boletim de Ocorrência/Auto de Fiscalização e no Auto de Infração.

No caso concreto, entretanto, o autuado não trouxe aos autos elementos de prova aptos a desconstituir a presunção de legalidade e veracidade do ato administrativo, mormente porquanto o Parecer Técnico, elaborado por equipe interdisciplinar do órgão ambiental, reafirma a manutenção das autuações, razão pela qual as penalidades aplicadas devem ser mantidas.

**4.3 – Das atenuantes:**

Quanto às circunstâncias atenuantes, essas devem ser aplicadas quando couberem, o que não foi o caso. O agente autuante não verificou atenuante aplicável ao caso. E o autuado não demonstrou na defesa preencher hipótese de aplicação de atenuante.

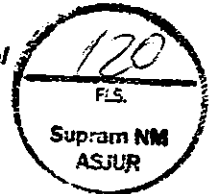
**4.4 – Da alegação de advertência antes da aplicação da multa:**

O Decreto nº 44.844/2008, em seu art. 58, estabelece que a advertência será aplicada quando forem praticadas infrações classificadas como leves, e que será determinado o prazo de, no máximo, noventa dias para a regularização cabível, cujo descumprimento implicará na conversão da penalidade de advertência em multa simples.

Assim, se a infração praticada não for classificada como leve, ou seja, for de natureza grave ou gravíssima, conforme o caso em questão, não há que se falar em aplicação de advertência.



Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM  
Diretoria de Regional de Controle Processual – DRCP  
Núcleo de Autos de Infração - NAI



## 5 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opinamos pelo conhecimento da defesa apresentada pelo Autuado, haja vista que tempestiva e uma vez que foram respeitados os requisitos essenciais da peça de defesa.


Manutenção:

Opinamos ainda pelo não acolhimento dos argumentos apresentados pelo Autuado em sua defesa, face à ausência de fundamentos de fato e de direito que justificassem o acolhimento das argumentações apresentadas e tendo em vista estar o Auto de Infração em conformidade com os requisitos formais.

Opinamos, assim, pela manutenção integral da(s) penalidade(s) aplicada(s) no presente auto de infração, já mencionada(s) nesse parecer.

Recomendamos a notificação do autuado para, quanto ao indeferimento, apresentar Recurso no prazo de 30 (trinta) dias ou efetuar o pagamento do valor da multa, devidamente atualizada, sob pena de encaminhamento do processo administrativo para fins de inscrição do valor em dívida ativa do Estado.

Montes Claros, 30 de setembro de 2021.

  
Carlos Frederico Bastos Queiroz – Masp 1403685-9

DOC. 5





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



## CERTIFICADO REV-LO N° 011/2016

### L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no uso de suas atribuições, e com base no artigo 10 do Decreto 44.844, de 25 de junho de 2008, nos termos do artigo 4º, inciso VIII, da Lei 178, de 29 de Janeiro de 2007, artigo 38, § 1º, inciso VI do Decreto 43.316, de 07 de Junho de 2006 e do artigo 1º, inciso III da DN COPAM N° 17, de 17 de Setembro de 1996, Revalida a Licença de Operação, da empresa Somai Nordeste S.A., CNPJ 22.673.347/0001-38, para a atividade avicultura de postura, localizada no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de N° 0062/1979/009/2014, e decisão da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas, em reunião do dia 25/10/2016.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I e II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS).  
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 8 (oito) anos, com vencimento em 25/10/2024.

Montes Claros, 25 de Outubro de 2016.

Clésio Cândido Amaral

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas




feam

SEMAD

SEMAD

DESCRÇÃO DA CONDICIONANTE		PRAZO
1- Apresentar relatório consolidado de cumprimento de todas as condicionantes e automonitoramento em formato impresso e digital (PDF e editável)		Anualmente durante a vigência da licença - até 30 (trinta) de janeiro
2- Executar automonitoramento conforme definido no Anexo II. Todos os relatórios de automonitoramento deverão possuir laudo técnico conclusivo com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável dos resultados, assim como da eficiência dos sistemas de mitigação dos impactos propostos pelo empreendedor, a fim de analisar o desempenho ambiental atingido pelo empreendimento.		Durante a vigência da licença
3- Apresentar levantamento da localização dos sistemas de tanques sépticos, identificando o sistema por meio de numerações subsequentes, setor, quantidade de contribuintes e coordenadas geográficas. Identificar os locais com placas. Apresentar relatório fotográfico com evidências da implantação e conservação das placas.		60 (sessenta) dias
4- Apresentar e executar projeto/adequação das áreas de oficinas ou outras áreas com potencial de poluição/contaminação por óleos e/ou graxas, devendo o projeto contemplar sistemas de tratamento dos efluentes oleosos, impermeabilização do piso e cobertura da área de forma a evitar o subdimensionamento do sistema de tratamento do efluente oleoso. O projeto ainda deverá adotar medidas para evitar que estes efluentes sejam drenados para áreas externas. O projeto deve ter cronograma de execução com início imediato e ART.		120 (cento e vinte) dias
5- Realizar limpeza periódica das canalizações da área de abastecimento de veículos.		Durante a vigência da licença
6- Apresentar comprovado, por meio de relatório técnico fotográfico e relatório descritivo, da adequação dos sistemas tanques sépticos presentes no empreendimento, conforme Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR 7.229/1993 e NBR 13.969/1997.		120 (cento e vinte) dias
7- Apresentar e executar (atualizado) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS gerados no empreendimento, com projeto de depósito para armazenamento temporário de resíduos sólidos. O depósito para armazenamento dos resíduos classe II (líquidos e não líquidos) deverá obedecer as diretrizes da NBR 11.174/1990. O local		120 (cento e vinte) dias

Anexo de Condicionantes aprovados pelo COPAM NM N° 1432681/2016		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO: Sugerido pelo DEFERIMENTO
Licenciamento Ambiental	00062/1979/009/2014	
FASE DO LICENCIAMENTO:		VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos
Revalidação da Licença de Operação (REVALO)		

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regulação Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	1432681/2016 27/12/2016 Pág. 1 de 9
---------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------



destinado ao armazenamento temporário dos resíduos classe I (perigosos) deverá obedecer as diretrizes da NBR 12.235/1992. O projeto deve ter cronograma de execução com início imediato e ART.	
8- Realizar a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (classe I e II) dispostos inadequadamente no empreendimento, apresentando relatório de controle e disposição conforme modelo (planilha) presente no programa de automonitoramento para Resíduos Sólidos e Oleosos. E apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a limpeza das referidas áreas.	60 (sessenta) dias
9- Apresentar e executar uma destinação ambientalmente correta para aves mortas, ovos descartados e esterco, apresentando projeto técnico que comprove a capacidade e a eficácia do tratamento proposto visando atender ao volume gerado pelo empreendimento, ou apresentar proposta para a destinação de tais resíduos a uma empresa apta ao seu tratamento e devidamente licenciada para esta finalidade. O projeto deve ter cronograma de execução com início imediato e ART. O empreendedor deverá manter planilhas de controle e notas de destinação do resíduo arquivadas no empreendimento para apresentação ao órgão ambiental quando solicitado.	120 (cento e vinte) dias
10- Realizar limpeza de todas as áreas identificadas como de descarte indevido de aves mortas e ovos. Apresentar relatório com registro fotográfico com a identificação de todas as áreas contendo as coordenadas de cada ponto em que foi realizada a limpeza.	60 (sessenta) dias
11- Realizar a adequação da área destinada à operação do desidratador de aves mortas, com a apresentação de relatório técnico descritivo e relatório fotográfico. Entre as adequações apresentadas, a referida área deverá ser impermeabilizada, isolada contra a entrada de animais e coberta.	120 (cento e vinte) dias
12- Apresentar manual técnico descritivo da operação e manutenção do desidratador. Enviar relatório técnico comprovando a eficiência dos equipamentos com a ART do responsável. Caso detectado subdimensionamento dos equipamentos apresentar nova proposta de tratamento.	60 (sessenta) dias
13- Apresentar protocolo de requerimento de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.	30 (trinta) dias
14- Apresentar Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.	90 (noventa) dias
15- Apresentar relatório fotográfico e descritivo que comprove a destinação adequada do material de descarte da construção dos galpões da área ampliada (restos de construção civil).	60 (sessenta) dias
16- Apresentar e executar projeto técnico descritivo para a coleta, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos efluentes líquidos industriais provenientes do setor de classificação e expedição dos ovos, bem como de todas unidades industriais do empreendimento. O projeto deve ter cronograma de execução com	150 (cento e cinquenta) dias



173  
D

início imediato e ART.	
17- Fazer coleta e análise dos efluentes gerados na limpeza dos galpões de postura, com posterior apresentação de projeto técnico tratamento de efluentes caso seja necessário.	120 (cento e vinte) dias
18- Realizar adequação da área do tanque de armazenamento de combustível, de forma que o efluente oriundo do dique, quando aberto o registro, seja direcionado para Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO.	60 (sessenta) dias
19- Apresentar e executar PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - no entorno dos barramentos de modo a revegetar toda a faixa definida neste licenciamento como Área de Preservação Permanente - APP (200 metros) desprovida de vegetação. Para tanto deve ser observado o bioma local, sendo privilegiadas as espécies vegetais nativas e que sirvam à fauna local. O projeto deve ser elaborado por profissional habilitado, com emissão de ART, sendo anexo a este o cronograma de execução do projeto com início imediato.	120 (cento e vinte) dias
20- Apresentar Proposta de projeto para revitalização e recomposição das nascentes afetadas por barramentos irregulares revegetando a área no entorno das nascentes. Para tanto deve ser observado o bioma local, sendo privilegiadas as espécies vegetais nativas e que sirvam à fauna local. O projeto deve ser elaborado por profissional habilitado, com emissão de ART, sendo anexo a este o cronograma de execução do projeto com início imediato. (Coordenadas de referência: Longitude 611583.72 m E e Latitude 8130487.12 m S; coordenadas UTM longitude: 614194.21 m E e latitude: 8133012.94 m S).	120 (cento e vinte) dias
21-) Executar proposta do projeto de revitalização e recomposição das nascentes afetadas por barramentos irregulares conforme cronograma de execução aprovado pelo órgão ambiental.	Durante a vigência da licença.
22- Alterar o ponto de captação realizada no Rio do Vale de modo a situar-se no espelho d'água do barramento.	120 (cento e vinte) dias
23- Formalizar no órgão ambiental novo processo de outorga referente à captação em barramento no Rio do Vale apresentando os cálculos hídricos de acordo com a situação atual do empreendimento, correção das coordenadas do barramento e localização do ponto de captação que deve ser dentro do espelho d'água.	180 (cento e oitenta) dias
24- Formalizar no órgão ambiental novo processo de outorga referente à captação em barramento no Córrego do Táboa apresentando todos os cálculos hídricos necessários.	180 (cento e oitenta) dias
25- Apresentar protocolo de formalização de proposta de compensação ambiental junto à Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB, conforme previsto pelo art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. A compensação ambiental deverá ser solicitada para ser destinada ao Parque Estadual Lapa Grande.	120 (cento e vinte) dias
26- Apresentar e executar Programa de comunicação social que abranja	60 (sessenta) dias



172

80

<p>todas as comunidades vizinhas ao empreendimento contemplando meios de comunicação para o informe de infestações de moscas na vizinhança e agilizar as ações de controle de praga. Apresentar relatórios anuais das ações executadas. O Programa deverá conter cronograma de execução com início imediato, descrição de todas as ações a serem executadas e deverá ser desenvolvido por profissionais habilitados. O Programa deverá abranger 5 km de raio bem como todas as comunidades do entorno. Prazo: 60 (sessenta) dias”;</p>	
<p>27- Apresentar e executar Programa de Educação Ambiental nos termos da DN nº 110/2007 acompanhado de cronograma de execução com início imediato e descrição de todas as ações a serem executadas. O programa deverá ser desenvolvido por profissionais habilitados.</p>	<p>60 (sessenta) dias</p>
<p>28 - Apresentar documentação comprobatória da área real do imóvel, bem como da área útil do empreendimento. Anexo a esta documentação deverá ser apresentado o levantamento topográfico atual de uso e ocupação de solo do empreendimento.</p>	<p>150 (cento e cinquenta) dias</p>
<p>29- Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF.</p>	<p>90 (noventa) dias</p>
<p>30- Retificar o FCE incluindo as atividades de Silvicultura (G-03-02-6) bem como os estudos necessários às respectivas atividades.</p>	<p>30 (trinta) dias</p>
<p>31- Apresentar relatório informando capacidade máxima instalada do empreendimento.</p>	<p>60 (sessenta) dias</p>
<p>32- Apresentar documentação que comprove (Declaração de Corte e Colheita - DCC) a origem da lenha usada no desidratador.</p>	<p>60 (sessenta) dias</p>
<p>33) Realizar monitoramento de controle das moscas no empreendimento em todas as comunidades vizinhas enviando relatórios anuais a SUPRAM NM. O monitoramento deverá abranger 5 km de raio bem como todas as comunidades do entorno.</p>	<p>Durante toda validade da licença</p>
<p>34- Apresentar e executar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 4 de 13 de abril de 2011, com cronograma de execução para início imediato, das áreas de solo exposto e processos erosivos, localizados nas coordenadas planas UTM X 614998 Y 8132438 / X 614728 Y 8131938 / X 613819 Y 8131459 / X 612614 Y 8130766 (Datum WGS 84), dos processos erosivos no limite com a BR-365, bem como de todas as áreas identificadas como de descarte indevido de aves mortas e ovos, com a respectiva - ART. Observação: As coordenadas apresentadas servem apenas como referência, sendo que o PRAD deverá abranger toda a extensa área de solo exposto e processos erosivos presentes na propriedade.</p>	<p>60 (sessenta) dias</p>
<p>35- Demolir o imóvel denominado 'casa do vigia da barragem a jusante da barragem' existente em APP no interior da Reserva Legal da propriedade e Apresentar e executar PRAD para área nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 4 de 13 de abril de 2011 com cronograma de execução e respectiva ART.</p>	<p>90 (noventa) dias</p>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada  
Superintendência Regional de Meio Ambiental do Norte de Minas

1432681/2016  
27/12/2016  
Pág. 5 de 9

173

90

<p>36- Realizar o monitoramento anual da flora nas áreas de reserva legal, APP e remanescente nativo do empreendimento, apresentando à SUPRAM NM os resultados florísticos e fitossociológicos encontrados acompanhados de parecer técnico abordando a conservação destas áreas. Para tanto, deverão ser alocadas em campo parcelas fixas bem delimitadas, nas quais serão tomadas as medidas dos parâmetros usuais de levantamentos florísticos.</p>	<p>Durante a vigência da licença</p>
<p>37- Apresentar projeto de tamponamento de todas as fossas negras existentes no empreendimento com cronograma de execução.</p>	<p>120 (cento e vinte) dias</p>



174  
④

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) - Somai Nordeste S.A.

<b>Empreendedor:</b>	Somai Nordeste S.A.
<b>Empreendimento:</b>	Somai Nordeste S.A.
<b>CNPJ:</b>	22.673.347/0001-38
<b>Municípios:</b>	Montes Claros/MG
<b>Atividade(s):</b>	Avicultura de postura
<b>Código(s)</b>	G-02-02-1
<b>Processo:</b>	00062/1979/009/2014
<b>Validade:</b>	

#### 1. Água Superficial e Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
A montante e a jusante dos pontos de captação do rio do vale e do córrego tabua.	<i>E. coli</i> , pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, DQO, DBO, Nitrogênio Amoniacoal, Nitrato, fosforo e OD.	<u>Trimestral</u>
Entrada e saída de todos os sistemas de tanques sépticos presentes no empreendimento.	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, materiais sedimentáveis, detergentes, DQO e DBO, <i>E. coli</i> , óleos e graxas	<u>Trimestral</u>
Sistema de tratamento dos efluentes industriais provenientes da classificação e expedição dos ovos.	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, materiais sedimentáveis, detergentes, DQO e DBO, <i>E. coli</i> , óleos e graxas	<u>Trimestral</u>
Entrada e saída de todos os sistemas de cabas separados de água e óleo presentes no empreendimento.	pH, temperatura, sólidos em suspensão, materiais sedimentáveis, óleos e graxas, detergentes e fenóis	<u>Trimestral</u>
Entrada e saída do sistema de tratamento dos efluentes provenientes dos galpões de postura.	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, materiais sedimentáveis, detergentes, DQO e DBO, <i>E. coli</i> , óleos e graxas	<u>Trimestral</u>

**Relatórios:** Enviar anualmente a Supram-nm os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.



175  
90

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-nm, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs: (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-NM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos





576  
Q

Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### 3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas chaminés dos desidratadores.	Conforme Deliberação Normativa Copam n.º 187, de 19 de setembro de 2013.	<u>semestral</u>

**Relatórios:** Enviar anualmente a Supram-NM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada  
Superintendência Regional de Meio Ambiental do Norte de Minas

1432681/2016  
27/12/2016  
Pág. 9 de 9

577  
9

### IMPORTANTE

• Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-NM, face ao desempenho apresentado;


• A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

Data:  
Montes Claros, 27 de Dezembro de 2016.

Superintendente:  
Clésio Cândido Amaral

Assinatura / Carimbo:

  
Superintendente Regional  
Norte de Minas/Semad  
Maqs: 1430406-7

DOC. 6



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE  
DO NORTE DE MINAS

## SÍNTESE DE REUNIÃO

DATA: 09/08/2016

Protocolo SIAM: 0907538/2016

Pág. 1 de 5

PROCESSO Nº 00062/1979/009/2014	DNPM Nº Não se aplica
ATIVIDADE: G-02-02-1 Avicultura de postura – Classe 5	OBJETIVO: Discussão de finalização de processo de licenciamento ambiental.

EMPREENDEDOR: Somai Nordeste SA.		
EMPREENDIMENTO: Somai Nordeste SA.		
MUNICÍPIO: Montes Claros-MG	CEP: 39400-000	TELEFONE:

Em reunião para discussão dos andamentos do Processo Administrativo de Revalidação de Licença de Operação-RevLO nº 00062/1979/009/2014 e Processo Administrativo de Licença de Instalação nº 00062/1979/010/2014, entre a equipe técnica e jurídica da SUPRAM NM e Somai Nordeste SA. por meio de seus representantes Roberto de Paula, Jean Rassini Esteves, Luiz Lobo e Vanderson Aguiar (SEAM) foi discutido e ou acordado que:

- A SUPRAM NM informou ao empreendedor a respeito da lavratura de Auto de Infração (vinculado ao processo de RevLO e LOC) em decorrência da constatação de poluição e degradação ambiental na área do empreendimento, conforme demonstrado no Relatório de Fiscalização nº 16/2016 datado de 02/02/2016 – Auto de Fiscalização nº 82318/2016 datado de 02/02/2016 –, e em decorrência do não cumprimento de condicionantes vinculados às licenças anteriores – Certificados de LO Nº 127/2009 e nº 128/2009 datados de 17/02/2009.

GESTOR/ANALISTA	MASP	ASSINATURA
Cíntia Sorandra Oliveira Mendes (Gestora Ambiental)	1224757-3	
Eduardo José Vieira Júnior (Gestor Ambiental)	1364300-2	
Emília dos Reis Martins (Gestora Ambiental)	1364306-9	
Maria Júlia Coutinho Brasileiro (Gestora Ambiental)	1302105-0	
José Augusto de Carvalho Neto (Gestor Ambiental - Jurídico)	1364172-5	
Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani (Diretora Regional de Apoio Técnico)	1148188-4	
Clésio Cândido Amaral (Superintendente Regional)		
REPRESENTANTE DO EMPREENDIMENTO:		
VÍNCULO:	ASSINATURA:	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE  
DO NORTE DE MINAS

SÍNTESE DE REUNIÃO

DATA: 09/08/2016

Protocolo SIAM: 0907538/2016

Pág. 2 de 5

- Também foi exposto pela SUPRAM NM a sugestão pelo indeferimento dos processos supracitados – estes que serão submetidos à avaliação da Unidade Regional Colegiada do Conselho de Política Ambiental do Norte de Minas - URC COPAM NM – em decorrência dos problemas ambientais constatados in loco (Relatório de Fiscalização nº 16/2016 datado de 02/02/2016 – Auto de Fiscalização nº 82318/2016 datado de 02/02/2016) e pela ausência de desempenho ambiental demonstrada também no Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental-RADA apresentado. Ressalta-se que não foram atendidas de forma satisfatória e tempestiva as condicionantes aprovadas pela URC COPAM NM e o Programa de Automonitoramento que acompanhava o Anexo de Condicionantes da licença supracitada. Os programas propostos e medidas de controles ambientais (controle de moscas, gestão de resíduos sólidos, recuperação de áreas degradadas, programas socioambientais, entre outros) também não foram efetivados de forma satisfatória e tempestiva. A SUPRAM NM também ressaltou que a empresa já foi referência em gestão ambiental, contudo a partir da última revalidação de licença, concedida no ano de 2009, a mesma não deu prosseguimento ao trabalho, justificando a inexistência de desempenho ambiental adequado para a continuidade da operação do mesmo.

- O Sr. Vanderson Aguiar discorreu que atualmente o empreendimento possui 26 unidades de tratamento de efluentes e que a mesma faz monitoramento desses e da qualidade das águas a partir de do ano de 2013. Informa que a compostagem foi substituída por desidratadores.

- Em contrapartida a equipe técnica da SUPRAM NM constatou em fiscalização (Relatório de Fiscalização nº 16/2016 datado de 02/02/2016 – Auto de Fiscalização nº 82318/2016 datado de

GESTOR/ANALISTA	MASP	ASSINATURA
Cintia Sorandra Oliveira Mendes (Gestora Ambiental)	1224757-3	
Eduardo José Vieira Júnior (Gestor Ambiental)	1364300-2	
Emília dos Reis Martins (Gestora Ambiental)	1364306-9	
Maria Júlia Coutinho Brasileiro (Gestora Ambiental)	1302105-0	
José Augusto de Carvalho Neto (Gestor Ambiental - Jurídico)	1364172-5	
Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani (Diretora Regional de Apoio Técnico)	1148188-4	
Clésio Cândido Amaral (Superintendente Regional)		
<b>REPRESENTANTE DO EMPREENDIMENTO:</b>		
<b>VÍNCULO:</b>	<b>ASSINATURA:</b>	